

EMENDA Nº – CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 6º do art. 23 da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Para fins de recebimento da pensão por morte, a PEC constitucionaliza a equiparação do enteado e menor tutelado à condição de filho, prevendo esta hipótese como exclusiva.

Ao prever essa equiparação como a única possível, o parágrafo ignora o maior curatelado com deficiência, membro da família, desprovido de vínculos com pais ou irmão.

Em outras palavras, a regra impede que um primo ou tio de pessoa com deficiência curatelado seja considerado dependente.

O envelhecimento da pessoa com deficiência e temática relevante, sobretudo nos casos de filhos únicos de pais que falecem. Nestas hipóteses, o conceito de família deve ser levado em conta no campo previdenciário, principalmente quando o familiar possui deficiência que compromete sua plena capacidade. Neste contexto, nosso ordenamento ainda prevê o instituto da curatela, que não pode ser desconsiderado pelo § 6º do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Outrossim, saindo da esfera da pessoa com deficiência e adentrando na seara da pessoa idosa, também não podemos olvidar a regra trazida pelo art. do art. 36 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 2001) no sentido de que *“o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais”*.



Ora, a regra assegura dependência econômica para efeitos previdenciários, pouco importa a condição do idoso ser enteado ou menor tutelado, aí escancarando o grande equívoco que é constitucionalizar os casos de dependente equiparado.

Em razão disso, a presente emenda propõe a supressão do § 6º do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, porque o dispositivo ignora a realidade de pessoas com deficiência e idosos tolhidos de seus vínculos familiares, em evidente afronta ao princípio constitucional isonomia e convencional da não-discriminação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER

(MDB – SC)

